

PROCESSO Nº: 300 / 2020

Projeto de Lei: 300 / 2020

Data de entrada: 17 de Setembro de 2020

Autor: Sueldo Medeiros

Protocolo: 1983 / 2020

Ementa: Institui o Programa Natal Sustentável, que concede prioridade na concessão do Habite-se à edificação que adotar medidas de integração e preservação do meio ambiente.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 300, DE DE DE 2020

Institui o Programa Natal Sustentável, que concede prioridade na concessão do Habite-se à edificação que adotar medidas de integração e preservação do meio ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei implanta o Programa Natal Sustentável, que concede prioridade na tramitação da expedição do auto de conclusão de obras (Habite-se) à edificação que adotar medidas de integração e preservação do meio ambiente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) concederá prioridade na tramitação do Habite-se à edificação que adotar, pelo menos, uma das seguintes medidas:

- I - disponha de sistema de energia renovável para uso de toda edificação;
- II – promova a urbanização de lagoas de captação de águas pluviais;
- III – construa ou recupere áreas verdes públicas no seu entorno.

§ 1º O disposto nos incisos II e III será realizado por meio de contrato de serviço firmado entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município e dar-se-á através de Termo de Cooperação, onde constarão as atribuições das partes.

§ O Poder Executivo deverá realizar vistoria para verificar a razoabilidade do tamanho das áreas constantes no incisos II e III para firmar o contrato, a fim de coibir o mau uso do Programa Natal Sustentável;





VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

§ 3º Não sendo verificada a urbanização, construção ou recuperação das áreas compreendidas no contrato ou a ausência de sistema de energia renovável para o uso de toda edificação, a prioridade não será concedida.

Art. 3º Estão aptas para participar do Programa Natal Sustentável as edificações residenciais ou comerciais com área construída acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º A prioridade de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Poder Executivo para a expedição do Habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas publicitárias para divulgar e estimular a participação no Programa Natal Sustentável.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 09 de setembro de 2020

Sueldo Medeiros
SUELDO MEDEIROS
Vereador Propositor



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

O Programa Natal Sustentável tem como objetivo unir esforços do Poder Público e da sociedade para integrar e preservar o meio ambiente, por meio de medidas sustentáveis adotadas por edificações construídas no Município de Natal.

Entre as medidas estão a inclusão de sistema de energia renovável para uso de toda edificação; a urbanização de lagoas de captação de águas pluviais da cidade; e a construção ou recuperação de áreas verdes públicas no entorno da edificação, que pode ser residencial ou comercial, desde que a área construída esteja acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Em troca dos serviços realizados, a edificação terá prioridade na tramitação do auto de conclusão de obras (Habite-se), de acordo com critérios definidos. No entanto, é importante lembrar que a prioridade de que trata o projeto não dispensa o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Poder Executivo para a expedição do documento.

O auto de conclusão de obra, popularmente conhecido como Habite-se é um documento que garante ao proprietário as condições de habitabilidade do imóvel, que ele é seguro e que o mesmo foi construído de acordo com todas as normas previamente estabelecidas pelos órgãos públicos municipais. No entanto, a emissão do Habite-se pode demorar mais de 6 meses e a ausência desse documento tanto na habitação do imóvel, quanto na sua utilização para qualquer outro tipo de atividade fica impedida.

Por fim, vale destacar que além de transformar Natal em uma cidade mais sustentável, o programa auxilia o orçamento público e assegura a integração da população com o meio ambiente, contribuindo com a qualidade de vida no meio urbano. Ressalta-se, ainda, que embora a população realize alguma benfeitoria para a cidade, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos

VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

projetos, uma vez que Termo de Cooperação somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.

Diante de todo o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município de Natal, peço aos nobres pares o apoio para aprovação da matéria.



SUELDO MEDEIROS

Vereador Propositor



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 300, 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 22 de Setembro de 2020.

PRÉSIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de Setembro de 2020.

Nancy Rêde 0031269 9082

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



CMNat - Projeto de Lei
Número. 300/2020
Folha. 07 de 08

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	300/2020
AUTOR(A)	Ver. Sueldo Medeiros
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

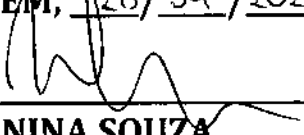
Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 22 de setembro de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) ANA PAULA

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)
DIAS
INICIANDO EM, 28/09/2020**


**VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE**